



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS Nº 012/2025

PARA O ANO LETIVO 2026.

Edital que regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 aos professores titulares de cargo da carreira do magistério público municipal.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL** - Estado de São Paulo; Através do Diretor do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026**, observado as disposições da Lei Complementar nº. 1.477 de 04 de abril de 2012 e demais legislações aplicadas, em especial pelas instruções especiais contidas neste Edital.

RESOLVE:

Artigo 1º Compete ao Diretor do departamento municipal de educação e cultura, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos do presente edital:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II- Resolver casos omissos;

III- Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classe e/ou aulas aos **Titulares de cargo** do magistério público municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 2º Compete aos Diretores das escolas municipais organizarem a atribuição de classes e/ou aulas de sua unidade escolar e ao Departamento Municipal de Educação e Cultura à acompanhar.

CAPÍTULO 1 – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º As inscrições ocorrerão no período de **05/11/2025 a 10/11/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00** (horário de Brasília), devendo, para tanto, o candidato interessado proceder da seguinte forma:

- I- Para os professores de 1º ao 5º ano e para os especialistas deverá ser efetuada na sede EMEF. Prof. Samuel Pereira de Lima;
- II- Para os professores de Desenvolvimento Infantil deverá ser efetuada na EMEI Maria Nazaret Curi;
- III- Para os professores de Desenvolvimento Infantil deverá ser efetuada na Creche Escola professora Nilda Maria de Mello;
- IV- Para os professores educação básica II (PEB II), das áreas de arte, educação física, inglês e informática deverá ser feita na sua SEDE no ano corrente;
- V- Para os professores educação básica II (PEB II), professores de atendimento educacional especializado (AEE) deverá ser feita na sua sede no ano corrente;
- VI- No ato da inscrição, o docente deverá apresentar as condições e requisitos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição. O professor deverá apresentar também cópia da Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se houver;
- VII- Este Edital será publicado nas unidades escolares e nos termos da Lei Orgânica.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Durante o período de inscrição todos os professores efetivos deverão inscrever-se para o processo de atribuição seguindo as seguintes condições:

- I. Ser efetivo no Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul ou afastado junto ao município por força da municipalização do ensino;
- II. Ficam obrigados a participar do processo de atribuição, todos os profissionais da educação que se encontram afastados e em especial nos termos dos artigos 51 e 54; readaptados - artigo 53; todos da Lei Complementar 1.477 de 04 de abril de 2012 – Plano de carreira e valorização dos profissionais da educação básica municipal e Decreto nº 1.303 de 04 de Setembro de 2014;
- III. Os membros das Classes de Quadro do Magistério Municipal, especializado o no artigo 07;
- IV. Afastado, conforme no artigo 51 da lei nº 1.330/2014;
- V. Em efetivo exercício, conforme disposto no artigo 54;
- VI. Readaptados, conforme disposto no artigo 53;
- VII. O profissional que se beneficiou da licença, nos termos do Decreto 1.303, de 04 de setembro de 2014, ou nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar 1.477/2012, não terá computado, durante o período de afastamento, o tempo de serviço como docente, para fins de atribuição de classe e/ou aulas;
- VIII. Em caso de ausência no processo de atribuição de classes/aulas, independente da justificativa, este assumirá a classe que lhe fora atribuída por ocasião da atribuição anual.

CAPÍTULO 3 – DAS FASES

Artigo 5º - O Processo de atribuição de classes, em referência, constará das seguintes fases, após a classificação dos docentes constante no capítulo 4 a seguir:

- I. PRIMEIRA FASE: Docentes titulares de cargo e emprego;
- II. SEGUNDA FASE: Classes / aulas vagas, em conformidade com o capítulo 2;

Parágrafo Único: A segunda fase e a troca de classe realizados de **TITULAR PARA TITULAR**, seguirá ordem de classificação. Entende-se por classe ou aulas vagas aquelas decorrentes do afastamento do titular nos termos dos artigos 51, 53 e 54 da Lei Complementar nº. 1477. Isso só ocorre em caso de afastamento do docente para assumir outras atribuições, tais como cargo de gestor escolar; diretor da unidade escolar, coordenador da unidade escolar ou diretor de departamento de educação;

- III. Poderão concorrer à segunda fase, os docentes titulares com a respectivas classificações nos termos do capítulo 4;
- IV. Em caso de reassunção do titular de classe ou aula nos termos do inciso I, o docente optante pela segunda fase nos termos do inciso II, assumirá classe/aula vagas por ventura existente, perderá por consequência o direito à classe escolhida na primeira fase;
- V. O docente que vier a perder a classe/aula em decorrência da reassunção do titular, excepcionalmente voltará a sua sala de escolha na primeira fase, caso esta esteja sendo ocupado por docente temporário;
- VI. Caso ocorra a situação prevista no inciso anterior, o docente temporário será automaticamente desligado do quadro de professores;
- VII. As aulas serão atribuídas aos docentes, sendo:
 - a) Professor de educação Básica I (PEB I);
 - b) Professor de educação Infantil (PEI);



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Professor de desenvolvimento Infantil (PDI);
- d) Professor de educação básica II (PEB II) Especialistas das áreas de artes, educação física, inglês e informática.
- VIII. Para a classe de professores descritas na alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VI, deverão ser inscritos na unidade escolar (SEDE), obedecendo-se o artigo 18 da Lei Complementar 1477 de 04 de Abril de 2012, seguindo a tabela de fases e cronogramas contido no anexo II do presente edital;
- IX. A atribuição dos Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) seguem a regra contida no artigo 18 da Lei Complementar nº 1477/2012, seguindo o cronograma de atribuição contido no anexo II do presente edital;
 - a) A atribuição seguirá o previsto no anexo II do presente edital;
 - b) O professor no ato da atribuição, por ordem de classificação, escolherá período e unidade SEDE para o ano letivo de 2026;
 - c) O agrupamento será atribuído pelo Diretor da Unidade Escolar (SEDE) de sua livre escolha, por perfil;
 - d) O Diretor da Unidade Escolar tem o prazo máximo de 15 dias úteis, contados à partir do primeiro dia do calendário letivo para realizar a troca dos professores dentro do agrupamento, se necessário;
 - e) O prazo informado na alínea anterior caracteriza-se como adaptação;
 - f) Em caso de questionamento do professor quanto as situações elencadas nas alíneas "c" e "d", o Diretor da Unidade Escolar tem autonomia juntamente com a equipe pedagógica de deliberar as alterações e mudanças.
- X. Em não havendo atribuição às classes vagas, as mesmas serão atribuídas aos docentes contratados por tempo determinado (processo seletivo);
- XI. A sala multifuncional é um espaço pedagógico especializado dentro de uma escola que oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Ela complementa ou suplementa o ensino regular, utilizando recursos de acessibilidade, tecnologia assistida e materiais didáticos específicos para promover a inclusão e o desenvolvimento do aluno, atuando no contra turno escolar.
 - a. A atribuição de aulas para a Sala de recursos multifuncionais segue o mesmo critério de classificação e pontuação, sendo oferecida juntamente com os agrupamentos, e fica delimitado a unidade SEDE do local de trabalho na EMEF Samuel Pereira de Lima;
 - b. A Sala de recursos multifuncionais tem funcionamento de atendimento no período da manhã e da tarde;
 - c. A atribuição da Sala de recursos multifuncionais é opcional de escolha do docente, seguindo a ordem de classificação;
- XII. O cronograma de atribuição seguirá primeiro para a Sala de recursos multifuncionais, seguindo o cronograma do Anexo II do presente Edital.

CAPÍTULO 4 – DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Artigo 6º- Para que a Educação Inclusiva seja efetivada e aplicada com sucesso, é fundamental a atuação do professor especializado no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Este profissional, seja na Sala de Recursos Multifuncionais ou na sala de aula regular, é considerado o agente condutor que garante e presta consultoria para a implementação da política de Educação Inclusiva no âmbito das instituições de ensino.

Artigo 7º- No que se refere às atribuições do professor de AEE nas salas de recursos multifuncionais e/ou no acompanhamento em sala regular na educação especial, fica determinado que:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Que o professor tem como atribuição complementar ou suplementar a formação dos alunos, por meio da oferta de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que promovam a eliminação de limites ao desenvolvimento da aprendizagem e à plena participação na sociedade;
- II. O professor tem como função acompanhar o aluno em sala de aula regular e outros espaços educativos, elaborar o Currículo Adaptado, juntamente com o professor regente, e quando necessário, com o apoio do psicopedagogo e o professor da Sala de Recursos Multifuncionais.

Artigo 8º- O professor especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE), em atendimento nas dependências da sala de recursos multifuncionais ou em sala de aula, desempenha as seguintes atribuições:

- I. Encontrar, elaborar, produzir e conduzir os serviços educacionais, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, levando em conta as necessidades específicas dos alunos;
- II. Elaborar e aplicar o plano de Atendimento Educacional Especializado, realizando uma auto avaliação dos procedimentos aplicados;
- III. Elaborar junto aos professores o currículo adaptado, juntamente com o psicopedagogo e a coordenação pedagógica, para atender a especificidade de cada aluno assistido;
- IV. A adaptação do currículo se faz necessário, pois contempla todos os componentes curriculares e todas as especificidades de cada aluno.
- V. Promover o diálogo com os professores da sala de aula do ensino regular, tendo em vista à oferta de serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias que favoreçam a inclusão dos alunos nas atividades escolares, prezando pela qualidade no serviço educacional especializado oferecido pela municipalidade.

Artigo 09º- É dever do professor AEE:

- I. Participar dos cursos de formação continuada, oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, entre outros;
- II. Atuar na elaboração dos planejamentos com os professores regentes de sala de aula e manter cópias do plano de ensino e diário de bordo;
- III. Organizar um portfólio com atividades adaptadas dos alunos atendidos, de acordo com os conteúdos desenvolvidos e elaboração dos diários de bordo à serem entregues no final de cada bimestre;
- IV. Para a situação do inciso anterior, será ofertado cursos de treinamento;
- V. Entregar bimestralmente o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e portfólios dos alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais;
- VI. Participar das reuniões de pré-conselho e do Conselho de Classe/Ano, bimestralmente;
- VII. O docente de Atendimento Educacional Especializado, fica responsável por registrar na ata bimestral do Conselho de Classe o desenvolvimento global dos alunos;
- VIII. Elaborar relatório pedagógico do aluno de AEE, quando requisitado pela gestão escolar;
- IX. Todos os documentos supracitados anteriormente nos incisos, deverão cumprir prazos de entregas, sendo determinados pela equipe gestora da UE;
- X. Na ausência do aluno em Atendimento Educacional Especializado, o professor de AEE deverá permanecer em sala auxiliando outros alunos com dificuldades de aprendizagem ou atendendo a necessidade da UE, sendo orientado pela equipe gestora;

Artigo 10º- O Coordenador pedagógico tem como dever orientar e realizar o acompanhamento do trabalho realizado pelo educador do AEE na Sala de Recurso Multifuncional e em sala de ensino regular, inclusive em horários de estudo.

Artigo 11º- Para atribuição de psicopedagogos, quanto a SEDE de trabalho para o ano letivo de 2026, fica determinado o seguinte:

- I. A atribuição atenderá a demanda da UE;
- II. O horário de trabalho será publicado no dia 25/11/2025, previsto no Artigo 16º do presente edital;
- III. Seguindo ordem de classificação da categoria do docente.

CAPÍTULO 5 – DA CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO FINAL

Artigo 11º- A pontuação final de cada docente será igual à soma da pontuação obtida na data de **01 de julho de 2024 até a data de 30 de julho de 2025**, acrescido o tempo de serviço prestado no Magistério público do município de Ribeirão do Sul, computados em dias trabalhados, de acordo com o inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.477/12, ressalvados as disposições constantes neste edital;

- I. Os candidatos serão classificados em lista única na ordem decrescente da pontuação final, observado ainda os critérios de desempate;
- II. O resultado final dos titulares de cargo será divulgado no dia **19/11/2025 às 10h00** nos locais de publicação estabelecidos neste edital;
- III. Fica estabelecido o local da publicação do Edital de homologação nas unidades escolares SEDE.

CAPÍTULO 6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 12º- Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I. O maior tempo de magistério neste Departamento Municipal de Educação;
- II. A maior idade;
- III. O maior número de filhos dependentes, comprovado através da cópia da certidão de nascimento, a ser juntada no período de inscrição;
- IV. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio, o qual será decidido no ato pelo Departamento de Educação municipal.

CAPÍTULO 7 - DOS RECURSOS

Artigo 13º- É facultada a interposição de RECURSO devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das 08h00 às 11h00 e às 13h00 às 15h00, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação da classificação preliminar, nas seguintes situações:

- I. Contra a totalização dos pontos obtidos, desde que se refira a erro de cálculo;
- II. Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação, a contar da data da divulgação;
- III. Da classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado;
- IV. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias úteis, e serão contabilizados da seguinte forma: incluir-se-á o dia de início e o dia do final;
- V. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, devendo ser protocolado nas secretarias (U.E SEDE), constante no (capítulo 1), no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, sempre observado o prazo constante do cronograma integrante deste edital;
- VII. Não serão aceitos recursos por fac-símile, telegrama, internet ou por outro meio não previsto no presente Edital;
- VIII. O recurso deverá ser apresentado em forma física, redigido em língua portuguesa, devendo constar no mínimo, nome do candidato, números de documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a especificação do emprego efetivo e a unidade escolar à qual pertence e por fim as razões recursais de forma fundamentada, podendo juntar documentos para fins de prova;
- IX. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida por tabelião competente e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador;
- X. O reconhecimento de firma dispensa-se se o outorgado for advogado nos termos do art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei n.º 8.906/94;
- XI. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou os que não contiverem dados necessários à identificação do docente ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos;
- XII. Recursos não fundamentados na forma normatizada no item acima ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito. Caberá ao Departamento de Educação o julgamento dos recursos, sendo este soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos a Autoridade Superior;
- XIII. Caberá ao Departamento de Assuntos Jurídicos, subsidiar o Departamento de Educação, se, eventualmente necessário, com parecer sobre a matéria tratada em recurso;
- XIV. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada nos meios de divulgação deste edital.

CAPÍTULO 8- DA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 14º- Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados estes, após publicação do resultado final e relatório final a cargo do Departamento de Educação, haverá a homologação do processo, mediante ato a ser praticado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º- É direito do Departamento Municipal de Educação e cultura, a qualquer tempo:

- I. Anular a inscrição, quando verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos, sem prejuízos das sanções criminais e outras cabíveis;
- II. Cancelar o Processo de atribuição, mesmo com datas pré-fixadas e já divulgadas, em caso de determinações legais, conveniência técnica administrativa ou motivo de força maior (calamidades públicas, etc.);
- III. A inscrição implica na aceitação por parte do docente de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital e na Legislação Municipal e demais legislações correlatas;
- IV. É de responsabilidade exclusiva do docente acompanhar a publicação dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Atribuição, os quais



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

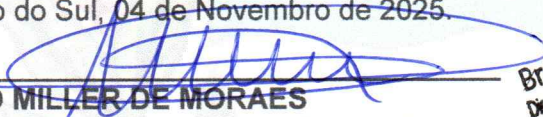
- ocorrerão no átrio das unidades escolares elencadas no capítulo 1 e nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- V. A Homologação do Processo de atribuição poderá ser efetuada por unidade escolar, a critério do Departamento de Educação;
- VI. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e/ou na Lei Orgânica Municipal serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação;

Artigo 16º- As tabelas contendo os saldos de aulas serão publicadas dia 25/11/2025 às 10h00 no site institucional da prefeitura municipal de Ribeirão do Sul no endereço eletrônico www.ribeiraodosul.sp.gov.br, sendo encaminhadas para as unidades escolares em forma de comunicado, para maior publicidade.

Artigo 17º- Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Cronograma Prévio (Atribuição) - ANEXO I;
- b) ANEXO II – CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026 PARA PROFESSORES EFETIVOS.

Ribeirão do Sul, 04 de Novembro de 2025.


BRUNO MILLER DE MORAES
Diretor do Departamento de Educação

Bruno Miller de Moraes
Dir. do Depto. Municipal de Educação e Cultura
R.G.: 43.358.807-X



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

ATIVIDADE	DATA PREVISTA *
Publicação do Edital de Abertura	04/11/2025 10h00
Período de Inscrições dos docentes	05/11/2025 a 10/11/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00
Publicação da classificação dos docentes na unidade escolar	11/11/2025 -12h00
Prazo de recurso quanto a classificação	12/11/2025 a 14/11/2025 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00
Publicação do resultado da análise dos recursos em relação à classificação	17/11/2025 – 15h00
Edital de homologação do resultado final da classificação	19/11/2025 (10h00)

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS
PARA O ANO LETIVO DE 2025 PARA PROFESSORES EFETIVOS.**

SEDE EMEI MARIA NAZARET CURI Professores de educação infantil (PEI)			
FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª fase	28/11/2025	17h50	EMEI MARIA NAZARET CURI
2ª fase	28/11/2025	18h40	
Publicação da atribuição	29/11/2025	15h30	UE

SEDE CRECHE ESCOLA PROFESSORA NILDA MARIA DE MELLO Professores de desenvolvimento infantil (PDI)			
FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª fase	02/12/2025	17h50	<u>CRECHE</u> <u>ESCOLA</u> <u>PROFESSORA</u> <u>NILDA MARIA DE</u> <u>MELLO</u>
2ª fase	02/12/2025	18h40	
Publicação da atribuição	03/12/2025	15h30	UE





Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

SEDE EMEF PROFESSOR SAMUEL PEREIRA DE LIMA Professores de educação básica I (PEB I)			
FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª fase	09/12/2025	17h50	EMEF PROFESSOR SAMUEL PEREIRA DE LIMA
2ª fase	09/12/2025	18h40	
Publicação da atribuição	10/12/2025	15h30	UE

Professores de educação básica II (PEB II) Especialistas das áreas de ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS E INFORMÁTICA.			
FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª fase	09/12/2025	19h00	EMEF PROFESSOR SAMUEL PEREIRA DE LIMA
Publicação da atribuição	10/12/2025	15h30	



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Professores de educação básica II (PEB II) <u>Professores de Atendimento Especializado (AEE).</u>				
FASE	DATA	HORÁRIO		LOCAL
1ª fase	09/12/2025	13h00	SALA MULTI	<u>EMEF</u> <u>PROFESSOR</u> <u>SAMUEL</u> <u>PEREIRA DE</u> <u>LIMA</u>
2ª fase	09/12/2025	13h30	Agrupamento	
Publicação da atribuição	10/12/2025	15h30		UE

a. Todos docentes devem comparecer para participar da 1ª fase.

PSICOPEDAGOGO			
FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª fase	09/12/2025	14h00	<u>EMEF</u> <u>PROFESSOR</u> <u>SAMUEL</u> <u>PEREIRA DE</u> <u>LIMA</u>
Publicação da atribuição	10/12/2025	15h30	UE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.477/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012

***“REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
DO SUL”***

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I Do Plano de Carreira do Magistério e Seus Objetivos

Artigo 1º. Esta Lei Complementar reestrutura e reorganiza o Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ribeirão do Sul, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e na Resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, denominar-se-á Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 2º. O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SEÇÃO II Dos Conceitos Adotados Nesta Lei

Artigo 3º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

- I. Cargo - pessoa legalmente investida de emprego público de provimento permanente, mediante concurso público de provas e títulos.
- II. Cargo em Comissão - emprego preenchido em Comissão de livre nomeação, por ocupante transitório da confiança da autoridade nomeante.
- III. Função atividade - função exercida por pessoal qualificado admitido por tempo determinado.
- IV. Admissão por tempo determinado - admissão de pessoal qualificado para continuidade do serviço de ensino público municipal.
- V. Carreira - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas, segundo nível de complexidade e grau de responsabilidade exigido para o seu desempenho.
- VI. Interstício - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à aferição de benefícios.
- VII. Nível - subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados em referências de acordo com a titulação.
- VIII. Grau - identificado por letras A - B - C - D e E, em escala que representa ganhos de progressão funcional, para cada um dos níveis da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

Dos Princípios Básicos da Educação Municipal

Artigo 4º. A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º. Esta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Educação como prioridade absoluta e inadiável.
- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- III. Respeito irrestrito à liberdade e apreço à tolerância.
- IV. Liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, bem como divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- V. Garantia de acesso de toda a população à Educação.
- VI. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão.
- VII. Valorização de todos os profissionais da Educação.
- VIII. Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º. A Escola Pública Municipal entendida como um espaço cultural múltiplo tendo assegurado a sua unidade nos termos da legislação vigente, deverá garantir:

- I. Um ensino de qualidade para todos os alunos, com ações que visem à elaboração de sua proposta pedagógica, levando em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender.
- II. Atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais, com acompanhamento de profissionais especializados, preferencialmente na rede regular de ensino.
- III. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade.
- IV. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequados aos novos paradigmas socioculturais, em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 7º. O Quadro do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul é constituído das seguintes classes:

I. Classe Docente:

- a) Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – Creche – de 4 meses a três anos;
- b) Professor de Educação Infantil – PEI - Pré – Escolar – quatro e cinco anos;
- c) Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino fundamental de 1º ao 5º ano.
- d) Professor de Educação Básica II – PEB II (Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física, Informática e Música);
- e) Professor de Educação de Jovens e adultos – PEJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Classe de Suporte Pedagógico – Técnico em Educação:

- a) Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;
- b) Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- c) Vice-diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- d) Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil;
- e) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental.

III. Classe de Auxiliar de Educação:

- a) Psicopedagogo;
- b) Auxiliar de Educação Infantil;
- c) Pajem (em extinção);
- d) Auxiliar de Sala Complementar

SEÇÃO II

Dos Campos de Atuação

Artigo 8º. Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil - na Creche com grupos de crianças de 4 meses a três anos, com atividades recreativas, lúdicas e higiene corporal.
- II. Professor de Educação Infantil - PEI – nas classes de Pré – escola (Fase I e II);
- III. Professor de Educação Básica I – PEB I – nas classes de 1ª a 5º ano do Ensino Fundamental e EJA;
- IV. Professor de Educação Básica II – PEB II – nas classes de 1º ao 5ºano do Ensino Fundamental, que atua nas disciplinas de Artes, Educação Física, Inglês, Informática e Música.
- V. Professor de Educação de Jovens e Adultos – nas classes de ensino de jovens e adultos.

§1º. Entende-se por classe de docente os profissionais do magistério da Educação Básica.

§ 2º. Entende-se por classe de alunos as salas de aula que atendem alunos a partir do pré-escolar (Fase I e II).

§ 3º. Entende-se por classe de Suporte Pedagógico os profissionais da Educação que atuam na Direção e Coordenação Escolar.

§ 4º Entende-se por Auxiliar docente o Psicopedagogo, o Auxiliar de Educação Infantil, o Auxiliar de Sala Complementar e o Pajem. (em extinção).

Artigo 9º. Os integrantes dos empregos de Suporte Pedagógico exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Escola - responsável pela Direção de Escola Municipal, deverá zelar pelo funcionamento pedagógico e administrativo adequado e voltado para o atendimento das necessidades da população escolar, em consonância com as diretrizes emanadas do órgão responsável pela Educação Municipal.
- II. Vice-Diretor - corresponsável pela direção das escolas municipais, deverá assumir as funções a ele delegadas e responder pelas atribuições de direção nas ausências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimentos legais do Diretor da Escola, zelando pelo cumprimento das diretrizes emanadas do órgão responsável pela Educação Municipal.

- III. Coordenador Pedagógico - desempenhará a Coordenação Pedagógica nas unidades de ensino da rede municipal, por nível de ensino, coordenando as atividades pedagógicas, orientando e participando, com os docentes, das ações de planejar, executar, avaliar e, se necessário, reformular a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 10. Os integrantes da Classe de Auxiliar de Educação exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I. Psicopedagogo atuará, de forma preventiva, assessorando a instituição, articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem da Educação Infantil e fundamental;
- II. Auxiliar de Educação Infantil – Auxilia o professor nos berçários I e II e nos grupos de maternal nas atividades recreativas e lúdicas. Cuida da higiene corporal, bucal, alimentação, hidratação e estimulação das crianças;
- III. Pajem (em extinção) – Cuida dos bebês do berçário, atuando na higiene corporal, bucal, alimentação e estimulação;
- IV. Auxiliar de Sala Complementar nas Salas de Atividade Complementar, com as atividades de dança, música, arte circense, capoeira, artesanato, xadrez e atividades extraclases.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I

Do Provimento dos Cargos

Artigo 11. O provimento de classes docentes e de profissionais de apoio pedagógico dar-se á na forma de nomeação.

§ 1º. A nomeação prevista neste artigo será realizada para:

- I. Provimento de emprego permanente, das classes de: Docentes e Auxiliares de Educação, providos por meio de concurso de provas e títulos;
- II. Provimento de empregos em comissão de livre nomeação - para as funções destinadas aos profissionais de educação que exerçam atividades de suporte pedagógico.

§ 2º. O ocupante de emprego permanente, aprovado em concurso público de provas e títulos, passará por Estágio Probatório de 03 (três) anos.

§ 3º. Enquanto não for cumprido o Estágio Probatório, o servidor poderá ser demitido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, onde será avaliado:
 - a) Assiduidade;
 - b) Interesse;
 - c) Iniciativa/criatividade;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Responsabilidade;
- e) Imparcialidade.
- f) Relações humanas;
- g) Colaboração com o grupo;
- h) Discrição e confiabilidade;
- i) Comunicação;
- j) Disciplina;
- k) Ética profissional.

§ 4º. A avaliação periódica de que trata o inciso III do § 3º deste mesmo artigo será feita por comissão nomeada pelo Assessor Municipal de Educação.

§ 5º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso acima, o chefe imediato do servidor representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar ciência e vista do processo ao interessado, para que possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º. A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência até 06 (seis meses) antes do término do estágio probatório.

§ 7º. Invalidada a sentença judicial que determinou a demissão do servidor, este será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, caso não haja outra vaga, ou verificada a desnecessidade de sua permanência, será demitido.

§ 8º. O servidor demitido por justa causa só poderá ingressar no serviço público do município de Ribeirão do Sul, após cinco anos de demissão, excetuada a hipótese do parágrafo acima.

§ 9º. O servidor devidamente aprovado no Estágio Probatório será declarado efetivo no serviço público.

SEÇÃO II

Da Contratação por Tempo Determinado

Artigo 12. Para a garantia da continuidade dos serviços de ensino, nas situações em que o atendimento ao aluno e o funcionamento da escola sejam os fatores primordiais, poderá ocorrer a contratação de professor por tempo determinado, através de processo seletivo de provas e títulos, mediante publicação em Edital por parte da empresa contratada.

Artigo 13. Quando o número de candidatos selecionados pelo Processo Seletivo de Provas e Títulos for insuficiente para atender as necessidades das escolas, poderá ocorrer a contratação de professor por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado mediante publicação de Edital.

§ 1º. O processo seletivo simplificado a que se refere à cabeça deste artigo levará em conta:

- I. Proposta de trabalho do candidato;
- II. Títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O Edital estabelecerá os requisitos e exigências necessários à inscrição, bem como a forma de pontuação da avaliação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A proposta de trabalho do candidato será avaliada por Comissão nomeada pelo Assessor Municipal de Educação.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Educação expedição do Edital de Inscrição e homologação da classificação final.

§ 5º. Compete ao Diretor de Unidade Escolar, por nível de ensino, a atribuições das classes e ou aulas.

SEÇÃO III

Da Nomeação para os Empregos em Comissão

Artigo 14. Os empregos de que trata o inciso II do artigo 7º (Classe de Suporte Pedagógico) serão ocupados mediante nomeação em comissão, de livre escolha da autoridade municipal, dentre os profissionais do magistério de cada Unidade Escolar, atendidas as condições de qualificação e exercício estabelecidos neste Plano.

Parágrafo Único. A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional dos empregos de suporte pedagógico, será de cinco (5) anos e adquirida em nível de educação municipal do município de Ribeirão do Sul, ressalvando os docentes estaduais colocados à disposição do município por força do convênio de municipalização de Ensino e os demais afastados junto ao convênio de municipalização.

SEÇÃO IV

Da Qualificação para Provimento do Cargo de Docência

Artigo 15. O provimento de empregos da classe de docente exige como qualificação mínima:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI: Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.
- II. Para Professor de Educação Infantil – PEI: Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil, com curso de no mínimo 180 horas nesta modalidade.
- III. Para Professor de Educação Básica I – PEB-I: Licenciatura Plena em Pedagogia, com no mínimo, 300 (trezentas) horas de estágio.
- IV. Para Professor de Educação Básica II – PEB-II: Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica para docentes nas áreas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática que compõem o currículo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- V. Para Professor de Educação de jovens e adultos: Licenciatura Plena em Pedagogia.

Da qualificação para provimento do cargo de Técnico em Educação

- VI. Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação de Nível de mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando como docente efetivo pelo menos há cinco anos no magistério público municipal de Ribeirão do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Vice-diretor: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando em cargo efetivo no magistério público municipal do município de Ribeirão do Sul, pelo menos há cinco anos.
- VIII. Diretor: Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando em cargo efetivo no magistério público municipal do município de Ribeirão do Sul, pelo menos há cinco anos.

Da qualificação para provimento do cargo de auxiliar docente

- IX. Pajem (em extinção);
- X. Auxiliar de Educação Infantil – Curso de Magistério completo, com habilitação em Educação Infantil;
- XI. Auxiliar de Sala de Atividades Complementares – Nível médio completo ou técnico nas áreas de dança, música, arte circense, capoeira, artesanato e xadrez.
- XII. Psicopedagogo – Graduação em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas).

CAPITULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

Da Atribuição de Aulas

Artigo 16. O processo de atribuição de classes ou aulas compreende:

- I. Inscrição dos docentes.
- II. Classificação dos docentes.
- III. Atribuição de classes ou aulas.

§ 1º. Anualmente o órgão responsável pela Educação Municipal fará publicar os editais divulgando os locais, horários e períodos para o cumprimento das fases descritas na cabeça deste artigo.

Artigo 17. A inscrição e a classificação dos docentes deverão ocorrer observando o mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas e a qualificação docente exigida.

Artigo 18. A classificação dos docentes deverá observar a seguinte ordem de preferência:

I. Situação Funcional

- a) Docentes Titulares de cargo e emprego.
- b) Docentes contratados por tempo determinado.

II. Tempo de Serviço: Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal do município de Ribeirão do Sul, em dias trabalhados, considerando as licenças maternidade, gala, nojo; as faltas abonadas e as faltas de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Os professores estaduais em atuação junto ao município por força da Municipalização de Ensino farão jus ao direito adquirido no que concerne à classificação para efeito de atribuição de classes.

§2º. Os professores estaduais em atuação junto ao município após a Municipalização de Ensino e os professores titulares de emprego no município serão classificados em lista única, de acordo com o tempo de serviço prestado na Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§3º. Entende-se por Processo de Municipalização a Lei Municipal nº 1010/2001, de 08 de novembro de 2001.

§4º. O direito adquirido a que se refere o §1º do caput deste artigo é caracterizado pela totalidade do tempo de serviço prestado no magistério público estadual e a soma dos títulos adquiridos até a promulgação desta lei.

§5º. Os professores estaduais de que trata o §2º da cabeça desse artigo terão a contagem de tempo de serviço integral para efeitos de atribuição de aulas, de acordo com o inciso sexto da instrução conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATPCE/EQUIPE/SEE/Municipalização, de 19 de dezembro de 2007.

Artigo 19. O processo de atribuição de aulas, em todas as suas fases, será regulamentado, anualmente, pelo Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Da Condição de Adido

Artigo 20. Será considerado adido o docente que ficar sem classe ou aula, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º. O professor adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano em qualquer modalidade da Educação.

§ 2º. Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições em exercícios de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, observada sua habilitação.

SEÇÃO III

Das Férias

Artigo 21. Ao docente em exercício de regência de classes nas unidades escolares serão assegurados trinta (30) dias de férias anualmente, compreendidos entre os dias 2 e 31 de janeiro.

Artigo 22. O docente em exercício de regência de classe fará jus a trinta dias de recesso escolar no mês de julho e nos dias em que sucedem o encerramento do ano letivo no mês de dezembro de cada ano escolar.

§ 1º. Durante o período de recesso escolar o docente em exercício de regência de classe poderá ser convocado para participar de Curso de Formação Continuada e outras atividades escolares que venham contribuir para a melhoria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O Professor de Desenvolvimento Infantil gozará 30 (trinta) dias de férias anualmente, sempre no mês de Janeiro.

§ 3º O Professor de Desenvolvimento Infantil fará jus aos períodos de recesso escolar nas salas de maternal, ficando à disposição da escola no restante do período.

§ 4º Considerando que no recesso escolar há menor número de alunos, os professores de Desenvolvimento Infantil, que atuam no período contrário ao do Maternal, poderão fazer revezamento de horário, de modo que reduzam as horas trabalhadas nos períodos de recesso.

Artigo 23. O servidor ocupante de emprego da Classe de Suporte Pedagógico (inciso II, do art. 7º) gozará trinta (30) dias de férias, conforme escala a ser elaborada pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 24. O Auxiliar Docente e o Auxiliar de Sala Complementar gozarão 30 dias de férias.

§ 1º. O Psicopedagogo fará jus ao recesso escolar no mês de julho e nos dias em que sucedem o encerramento do ano letivo no mês de dezembro de cada ano escolar.

§ 2º. No recesso escolar o Psicopedagogo poderá ser convocado a participar de cursos de treinamento e a atender a outros serviços na Educação Municipal.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE DISPENSAS

SEÇÃO I

Da Vacância

Artigo 25. A vacância de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, ou por força de modificações na estrutura da educação, decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal.

SEÇÃO II

Da Dispensa

Artigo 26. A dispensa de servidores contratados por tempo determinado, nos termos da lei municipal que rege a matéria, ocorrerá:

- I. Na extinção do emprego permanente de natureza docente.
- II. Na reassunção do titular do emprego permanente.
- III. Ao término do ano letivo;
- IV. Ao término do prazo previsto no contrato.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Jornada dos Profissionais da Educação

Artigo 27. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades regulares com os alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de estudos, na escola, e horas-atividade em local de livre escolha do docente.

Artigo 28. Os titulares de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil – quarenta (40) horas semanais, das quais vinte e sete (27) horas com alunos e treze (13) horas de estudo na escola.
- II. Professores de Educação Infantil – PEI: trinta (30) horas semanais, das quais, vinte (20) horas em atividades com aluno e dez (10) horas em trabalho pedagógico, assim distribuído: cinco (05) horas de estudo na escola; duas (02) horas em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.
- III. Professores de Educação Básica I: trinta (30) horas semanais, das quais vinte (20) horas semanais em atividades com aluno e dez (10) horas em trabalho pedagógico, assim distribuído: cinco (05) horas de estudo na escola; duas (02) horas em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.
- IV. Professor de Educação de Jovens e Adultos: trinta (30) horas semanais, sendo quatro (20) horas semanais em atividade com alunos e dez (10) horas de trabalho pedagógico assim distribuído: cinco (05) de estudo na escola; duas (02) horas de trabalho coletivo na escola; três (03) horas de estudo em local de livre escolha.
- V. Professor de Educação Básica II: Até trinta (30) horas, fazendo jus a hora atividade a partir de carga de dez horas, assim distribuídas: de dez (10) a doze (12) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola; treze (13) a dezessete (17) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e uma (01) hora de trabalho em local de livre escolha; dezoito (18) a vinte e duas (22) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e duas (02) horas em local de livre escolha; vinte e três (23) a trinta (30) horas: três (03) horas de trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.

Artigo 29. A jornada da Classe Suporte Pedagógico – Técnico em Educação, será de 40 horas semanais, cumpridas na escola.

Artigo 30. A jornada da Classe de Auxiliar de Educação será:

- I. Psicopedagogo – 20 horas semanais
- II. Auxiliar de Educação Infantil – 40 horas semanais;
- III. Auxiliar de Sala de Atividades Complementares – 40 horas semanais;
- IV. Pajem – 40 horas semanais;

Artigo 31. O docente contratado por tempo determinado deverá ser retribuído conforme carga horária que efetivamente vier a cumprir e fará jus as horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de estudos na escola e horas-atividade correspondentes, conforme dispositivo legal específico.

SEÇÃO II

Da Carga Horária, Horas de Trabalho Pedagógico, Hora-atividade e Carga Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 32. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Artigo 33. Carga Suplementar é o número de aulas atribuídas ao docente ocupante de emprego permanente, que excede o total de horas que compõem a Jornada de Trabalho Docente.

§ 1º. Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente ou aos contratados por tempo determinado, a título de carga suplementar, até oito horas semanais para exercerem atividades nas outras áreas que compõem o currículo, ou para projetos de interesse da unidade escolar, a serem desenvolvidas com alunos, em horário diverso das aulas regulares, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º. Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão estar em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola, devendo ser aprovados pelo Diretor da Escola, supervisionados, avaliados e homologados pelo órgão responsável pela Educação Municipal.

Artigo 34. Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) são horas a serem cumpridas na escola, destinadas às reuniões semanais de docentes para preparação de aulas e materiais didático-pedagógicos, reuniões pedagógicas, colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta da unidade.

Artigo 35. Horas de Estudos na Escola (HEE) são horas a serem cumpridas, na escola, em horário em que os professores das disciplinas específicas (Arte, Educação Física, Informática, Inglês e Música) ocupam a sala para ministrarem suas aulas.

Parágrafo Único. As Horas de Estudo na Escola (HEE) são destinadas a correção das avaliações dos alunos, leitura de jornais, revistas, livros literários e não literários; pesquisas em livros, sites e outras TIC, desde que voltados para a aplicação na sala de aula, de forma que contribua para o bom andamento do ensino da Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 36. Horas atividades de livre escolha (HL) são aquelas em que o docente poderá desenvolver atividades de correção, organização de processos avaliativos e preparação de aulas, em local de livre escolha.

Artigo 37. Para fins de retribuição mensal, o mês será de cinco semanas.

CAPITULO VII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Dos Empregos Docentes e Auxiliares de Educação

Artigo 38. A carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul será distribuída em referências correspondentes ao nível de qualificação e de função a ser exercida, de acordo com a Escala de Vencimentos – Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 39. Os docentes e Auxiliares de Educação, inicialmente, ficarão enquadrados em referências conforme segue:

- I. Professor de Desenvolvimento Infantil – referência 05 (cinco).
- II. Professor de Educação Infantil – PEI – referência 06 (seis).
- III. Professor de Educação Básica I, PEB I, referência 06 (seis).
- IV. Professor de Educação Básica II – PEB-II, com nível superior nas áreas de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e Informática: referência 06 (seis).
- V. Professor de Educação de Jovens e adultos – PEJA: referência 06 (seis).
- VI. Pajem (em extinção) – referência 01 (um).
- VII. Auxiliar de Educação Infantil – curso de magistério completo - referência 02 (dois)
- VIII. Psicopedagogo: referência 03 (três)
- IX. Auxiliar de Sala de atividades Complementares – referência 04 (quatro)

SEÇÃO II

Dos Empregos de Técnico em Educação

Artigo 40. Os profissionais Técnicos em Educação que oferecem suporte pedagógico às atividades escolares serão enquadrados na Escala de Vencimentos – Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar, conforme segue:

- I. Coordenador Pedagógico – referência 07. (sete)
- II. Vice-Diretor de Escola – referência 08. (oito)
- III. Diretor de Escola – referência 09. (nove)

Parágrafo Único. O docente titular de emprego na Administração Pública Municipal de Ribeirão do Sul, nomeado para exercer emprego da Classe de Suporte Pedagógico, será enquadrado na referência do novo emprego estabelecida no Anexo I, enquanto durar a nomeação.

SEÇÃO III

Da Valorização da Carreira do Magistério

Artigo 41. Ficam instituídos os seguintes tipos de valorização, os quais serão aferidos através da contagem de pontos, a contar da data de admissão no emprego, usufruindo-as somente depois de vencido o estágio probatório:

- I. Por atualização pedagógica; e
- II. Por merecimento (desempenho profissional).

Artigo 42. Para obtenção da valorização por atualização pedagógica, o servidor deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes, até 31 de janeiro para análise e aprovação.

Parágrafo Único. Recebendo o requerimento e documentos, o Departamento Municipal de Educação o analisará e, constatando o direito, encaminhará o procedimento ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade para registro e apostilamento.

Subseção I

Da Valorização por Atualização Pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 43. Para valorização por atualização pedagógica, observar-se-á a seguinte contagem de pontos:

Eventos	Área Específica do Magistério	Limite Máximo
Curso de aperfeiçoamento na área de Educação Básica I, de 30 horas a 180 horas.	0, 028 pontos p/h	15,0 pontos
Aperfeiçoamento (stritu Sensu – carga mínima de 180 horas)	5,0 pontos	15,0 pontos
Especialização (Lato Sensu – igual ou superior a 360 horas)	10,0 pontos	20,00 pontos
Mestrado	15,00 pontos	15,0 pontos
Doutorado	20,0 pontos	20,0 pontos
Curso superior não utilizado para ingresso no emprego	5,0 pontos	5,0 pontos

Parágrafo Único. Para efeito de atualização pedagógica será considerado somente um curso superior e não utilizado para o ingresso no emprego.

Artigo 44. Computados os pontos, a cada 20 (vinte) pontos, o servidor fará jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) em sua remuneração.

§ 1º. O acréscimo de que trata a cabeça deste artigo, incidirá sobre o salário base do servidor e, depois de incorporado ao salário, deverá ser discriminado no Recibo de Pagamento (holerite).

§ 2º. Para enquadramento inicial, serão computados os eventos realizados a partir da data de municipalização do ensino.

§ 3º. Entre uma concessão e outra, deverá haver interstício mínimo de 05 (cinco) anos.

Subseção II

Da Valorização por Merecimento

Artigo 45. Para valorização por merecimento, o titular de emprego de docente de Assessoria à Educação e de Auxiliar de Educação será avaliado anualmente, no mês de novembro, por meio dos diretores, coordenadores e pais de alunos de cada docente.

§ 1º. Os critérios para avaliação serão:

- I. Assiduidade;
- II. Comprometimento e atitudes profissionais;
- III. Participação em curso de Formação continuada;
- IV. Participação em projetos realizados pela Unidade Escolar;
- V. Participação em Conselhos relacionados com a área da Educação.
- VI. Bom relacionamento entre os profissionais do magistério e da Educação, com os alunos e com seus pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. No critério de assiduidade será verificada a pontualidade do profissional, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I. zero ausência = 10 pontos;
- II. de uma a duas ausências = 05 pontos;
- III. acima de duas ausências = 00 ponto.

§ 3º. Para fins de assiduidade excluem-se licença gestante, licença adoção, licença paternidade, licença gala, nojo, abonadas e serviços obrigatórios por lei.

§ 4º. Para os critérios constantes nos incisos de II a VI do § 1º deste artigo, serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10) pontos, seguindo o critério a ser regulamentado por decreto municipal.

§ 5º. Obtida a pontuação em cada critério, os pontos serão somados e divididos pelo número de critérios, obtendo-se assim a pontuação média do ano.

§ 6º. A cada vinte (20) pontos, o servidor fará jus ao acréscimo de 2% (dois por cento) em sua remuneração.

§ 7º. O acréscimo de que trata a cabeça deste artigo, incidirá sobre o salário base do servidor e, após ser incorporado no salário, será discriminado no Recibo de Pagamento (holerite).

§ 8º. Entre uma concessão e outra, deverá haver interstício mínimo de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV

Do Bônus Mérito

Artigo 46. Bônus Mérito constitui em vantagem pecuniária a ser concedida uma vez no ano, aos profissionais do magistério público do município de Ribeirão do Sul:

Professor de Desenvolvimento Infantil.

Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

Professor de Educação Básica I – PEBI – Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Professor de Educação Básica II -PEB II – Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Música e Informática.

Professor de Jovens e adultos e Professores da rede estadual de educação de 1º ao 5º ano, colocados à disposição do município, em exercício nas unidades escolares e órgãos de estrutura básica do Departamento Municipal de Educação.

Classe de Suporte Pedagógico que ocuparem funções relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A concessão do bônus de que trata a cabeça desse artigo é condicionada à existência de saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, apurado no Balanço do dia 31 de dezembro de cada ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 47. O Bônus Mérito será concedido proporcionalmente à frequência (dias letivos efetivamente trabalhados e horas de trabalho pedagógicas frequentadas), descontando-se qualquer tipo de afastamento, exceto os dias de efetivo exercício e faltas abonadas.

Artigo 48. A concessão do Bônus Mérito será devida ao servidor que em 1º de dezembro:

- I. – encontrar-se em exercício, em emprego ou função-atividade docente e,
- II. – contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício no magistério público municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 49. Os professores da rede estadual de ensino colocado à disposição do município farão jus à eventual diferença percebida a esse título do Governo Estadual e aquela a ser percebida pelos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 50. A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salário para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

CAPITULO VIII

DOS AFASTAMENTOS, DA READAPTAÇÃO, DO EFETIVO EXERCÍCIO, DAS FALTAS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Artigo 51. Os integrantes do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul, titulares de emprego e professores da rede estadual de ensino colocados à disposição do município por força da municipalização poderão afastar-se do exercício do emprego nas seguintes condições:

- I. Prover empregos em Comissão.
- II. Exercer cargo vago ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado, desde que no mesmo quadro.
- III. Para tratar de assuntos de seu interesse por um prazo de até 24 meses com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, com anuência do órgão responsável pela Educação Municipal e a homologação o Senhor Prefeito Municipal.
- IV. Exercer atividades inerentes ou correlatas à do Magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos da Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§ 1º Consideram-se atividades inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 2º Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, as relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, as relativas ao desenvolvimento de estudo, planejamento, capacitação de docentes e de especialistas de educação.

Artigo 52. Os afastamentos para outros órgãos do município, fora da área da educação municipal serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 47. O Bônus Mérito será concedido proporcionalmente à frequência (dias letivos efetivamente trabalhados e horas de trabalho pedagógicas freqüentadas), descontando-se qualquer tipo de afastamento, exceto os dias de efetivo exercício e faltas abonadas.

Artigo 48. A concessão do Bônus Mérito será devida ao servidor que em 1º de dezembro:

- I. – encontrar-se em exercício, em emprego ou função-atividade docente e,
- II. – contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício no magistério público municipal de Ribeirão do Sul.

Artigo 49. Os professores da rede estadual de ensino colocado à disposição do município farão jus à eventual diferença percebida a esse título do Governo Estadual e aquela a ser percebida pelos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 50. A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salário para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

CAPITULO VIII

DOS AFASTAMENTOS, DA READAPTAÇÃO, DO EFETIVO EXERCÍCIO, DAS FALTAS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Artigo 51. Os integrantes do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul, titulares de emprego e professores da rede estadual de ensino colocados à disposição do município por força da municipalização poderão afastar-se do exercício do emprego nas seguintes condições:

- I. Prover empregos em Comissão.
- II. Exercer cargo vago ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado, desde que no mesmo quadro.
- III. Para tratar de assuntos de seu interesse por um prazo de até 24 meses com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, com anuência do órgão responsável pela Educação Municipal e a homologação o Senhor Prefeito Municipal.
- IV. Exercer atividades inerentes ou correlatas à do Magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos da Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§ 1º Consideram-se atividades inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

§ 2º Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, as relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, as relativas ao desenvolvimento de estudo, planejamento, capacitação de docentes e de especialistas de educação.

Artigo 52. Os afastamentos para outros órgãos do município, fora da área da educação municipal serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os afastamentos tratados no "caput" deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo dos vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do emprego, desde que pago com recursos não destinados constitucionalmente à Educação.

SEÇÃO II

Da Readaptação

Artigo 53. Considera-se readaptado o professor que, por motivos de incapacidades de exercer o cargo, venha prová-la mediante apresentação de Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

Parágrafo Único. O professor readaptado cumprirá a mesma jornada docente, podendo esta ser dividida em dois períodos, conforme a necessidade do órgão de atuação deste.

SEÇÃO III

Do Efetivo Exercício

Artigo 54. Serão considerados como de efetivo exercício para efeito de avaliação de desempenho os afastamentos em virtude de:

- I. Férias (30) trinta dias;
- II. Licença gestante;
- III. Licença Adoção, nos termo da legislação federal em vigência;
- IV. Licença por acidente em serviço;
- V. Licença paternidade (05 dias) contados a partir do nascimento do filho;
- VI. Convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatório por Lei;
- VII. Desempenho de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- VIII. Exercício de emprego de provimento em comissão na área de Educação no município de Ribeirão do Sul;
- IX. Afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente.
- X. Faltas abonadas (06 dias no ano), não podendo ultrapassar a uma ao mês.
- XI. Casamento/gala, 09 (nove) dias para docentes (CLT, art. 320, § 3º) e 03 (três) dias para os demais empregados (CLT, art. 473, inc. II), contados da realização da cerimônia civil;
- XII. Luto/nojo/falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, a contar do falecimento: 09 (nove) dias para os docentes (CLT, art. 320, § 3º) e 02 (dois) dias para os demais empregados (CLT, art. 473, inc. I);
- XIII. Doação de Sangue (03 por ano, se mulher e 04, se homem);
- XIV. As consideradas como efetivo exercício. (quando o servidor faltar por estar a serviço da Educação em outra localidade).

§ 1º. As disposições de que tratam os incisos, II, III, IV, VI, VII e IX, deste artigo, obedecerão ao previsto na consolidação do Trabalho (CLT).

§ 2º. Entende-se por efetivo exercício as faltas do professor que está a serviço da escola em outras repartições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV Das Faltas

Artigo 55. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério são classificadas como:

- I. Abonadas;
- II. Justificadas;
- III. Injustificadas.

§ 1º. As faltas abonadas são computadas como dia de efetivo exercício, para todos os fins e efeito legais, e constitui-se em número de 06 (seis) faltas por ano, observando o limite de uma falta por mês, não cumulativa para o próximo ano letivo.

§ 2º. As faltas justificadas são computadas para todos os fins e efeitos legais exceto para fins de promoção por merecimento tempo (quinquênio).

§ 3º. As faltas injustificadas interromperão a contagem do período para promoção por merecimento.

SEÇÃO III Das Substituições

Artigo 56. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário de docentes e profissionais de suporte pedagógico.

§ 1º. A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docente aprovado no processo seletivo em vigor, limitando-se a 38 (trinta) horas semanais, guardada a proporção de horas aulas e horas atividade.

§ 2º. A substituição do profissional que ocupa o suporte pedagógico poderá ser exercida por titular de cargo da mesma classe de docente ou do magistério público municipal, limitando-se a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 57. As funções de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a trinta dias, atendido o interesse da administração.

Artigo 58. As substituições do profissional de suporte pedagógico por período igual ou inferior a quinze dias, sempre que possível, serão exercidas por docente titular de cargo do magistério municipal de Ribeirão do Sul ou por professores da rede estadual afastados por força da municipalização. Na inexistência destes, serão admitidos em caráter eventual, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pelo órgão responsável pela Educação Municipal, obedecida a classificação.

Artigo 59. As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 60. Além do previsto em outras normas, especialmente aos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais precisas, bibliografias, materiais didáticos de qualidade e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II. Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento que visem à melhoria e ao aprimoramento do seu desempenho profissional.
- III. Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o processo educacional.
- IV. Participar como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola quando eleito para tal.
- V. Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que contribua para um melhor desempenho de suas funções.
- VI. Participar do processo de planejamento e avaliação das atividades escolares.
- VII. Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para exercer com eficiência e eficácia as suas funções.
- VIII. Fazer jus à gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores necessidades especiais, correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do docente.
- IX. Reunir-se, na unidade escolar, para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o órgão responsável pela Educação Municipal esteja informado sobre assunto.

SEÇÃO II Dos Deveres do Magistério Municipal

Artigo 61. Além dos deveres comuns aos servidores municipais cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I. Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação através do desempenho profissional.
- II. Empenhar-se na educação integral do aluno, despertando o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação; o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.
- III. Respeitar a integridade moral do aluno.
- IV. Desempenhar atribuições e funções inerentes ao Magistério, com eficiência, zelo e presteza.
- V. Manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e com a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática.
- VI. Conhecer e respeitar as leis.
- VII. Ser assíduo, comunicando com antecedência suas ausências e, na impossibilidade, justificando-as no primeiro dia de retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Participar do Conselho de Escola ou Associação de Pais e Mestres (APM), quando eleito para tal, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- IX. Manter a direção da unidade escolar bem informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e também apresentando sugestões para sua melhoria.
- X. Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, em período contrário ao de suas funções.
- XI. Cumprir ordens superiores e comunicar à direção da unidade escolar, de imediato, todas as irregularidades das quais tiver conhecimento no local de trabalho.
- XII. Zelar pela aprendizagem dos seus alunos e estabelecer estratégias de recuperação e reforço para os de menor rendimento.
- XIII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores.
- XIV. Assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares, independentemente de qualquer carência material, e não submetê-lo a situação vexatória e humilhante, em nenhuma circunstância.
- XV. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar.
- XVI. Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.
- XVII. Ministras as horas-aula estabelecidas, cumprir os dias letivos e participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- XVIII. Zelar pelos direitos da criança, de acordo com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei 11.525/2007, observando e denunciando ao órgão competente os casos de vitimização.
- XIX. Atender as leis 11.645/2008, que trata da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; lei 1.318/2009, que institui a Educação Ambiental no município e lei 1.327/2009, que institui o calendário de datas comemorativas, conforme previsto na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 62. Aplicam-se os mesmos critérios deste Plano de Carreira, no que couber, aos titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação colocados à disposição da rede municipal de ensino por força do convênio de municipalização e aos demais titulares de cargo estadual afastados junto ao município através do mesmo convênio.

Artigo 63. O tempo de serviço dos docentes contratados será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 64. Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora-atividade serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 65. O recesso escolar no mês de julho nunca será inferior a trinta (30) dias e deverá estar previsto no calendário escolar do ano letivo em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 66. O Profissional de Educação poderá ser dispensado do serviço público, nos casos em que se configurar falta grave, respeitando-se o seu direito de defesa.

Artigo 67. São empregos do Quadro do Magistério Público Municipal:

I. Classe Docente – Empregos de Professores:

- a) 05 (cinco) vagas de Empregos de Professor de Desenvolvimento Infantil;
- b) 15 (quinze) vagas de Empregos de Professor de Educação Infantil – Pré-Escolar;
- c) 15 (quinze) vagas de emprego de Professor de Educação Básica I – PEB-I Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- d) 01 (uma) vaga de emprego de Professor de Jovens e adultos.
- e) 05 (cinco) vagas de Professor II, sendo 01 (uma) para cada nível de especialidade.

II. Classe de Suporte pedagógico:

- a) 01(uma) vaga de emprego Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;
- b) 01(uma) vaga de emprego de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- c) 01(uma) vaga de emprego de Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- d) 01(uma) vaga de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil;
- e) 01(uma) vaga de Coordenador Pedagógico de ensino Fundamental

III. Classe de Auxiliar de Educação:

- a) 02 (duas) vagas de emprego de Psicopedagogo.
- b) 15(quinze) vagas de Auxiliar de Educação Infantil.
- c) 03 (três) vagas de auxiliar de Sala complementar.
- d) 01 (uma) vaga de pajem (em extinção).

Parágrafo Único. A nomeação para os empregos de que trata a cabeça deste artigo exige o preenchimento dos requisitos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 68. A jornada do Professor de Educação Básica II – PEB II – (Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística, Educação Física, Música e Informática) fica condicionada ao número de aulas por disciplina, de acordo com a grade curricular.

Parágrafo Único. As horas aulas que ultrapassarem a 25 (vinte e cinco) serão consideradas como Carga Suplementar.

Artigo 69. Os empregos do Quadro do Magistério Público Municipal passam a ser regida pela Tabela de Referências e Graus constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Os atuais servidores do Quadro do Magistério serão inicialmente enquadrados na referência 05 da TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES – Anexo I e II, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a contagem dos pontos para efeito de promoções e respectivos enquadramentos.

§ 2º. Os Auxiliares docentes serão inicialmente enquadrados na referência I da TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES – Anexo I e II, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a contagem dos pontos para efeito de promoções e respectivos enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os Auxiliares de Sala Complementar serão inicialmente enquadrados na referência 04 (quatro) da TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES – Anexo I e II, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a contagem dos pontos para efeito de promoções e respectivos enquadramentos.

Artigo 70. Comprovada a existência de vagas na escola e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos, deverá a municipalidade proceder à realização de concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos a cada quatro anos.

Artigo 71. O requisito para o provimento de cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, nível I, constante do Anexo I da presente Lei Complementar, passa a ser o exigido nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir de 01 de janeiro de 2007, resguardando o direito de formação dos já efetivos, em concordância com o disposto no item 9.3.4 da Lei nº 1.179/2006, de 08 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Artigo 72. Fica assegurada, aos docentes do ensino básico que cumprirem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração nunca inferior ao piso nacional instituído nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 73. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 74. O executivo expedirá a regulamentação necessária para disciplinar os dispositivos desta Lei.

Artigo 75. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.183/2006, de 28 de dezembro de 2006.

Artigo 76. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2.012.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2.012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Sec. Do Depto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Parte Integrante da Lei Complementar n.º 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012.

Denominação de Empregos, Quantidade de Vagas, Formas de Provimento, Referência e Requisitos Mínimos para Provimento dos Empregos.

Denominação do Emprego	Quantidade de vagas	Forma de Provimento	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI	05 (cinco)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	05 (cinco)	Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil
Professor de Educação Infantil- PEI	15 (quinze)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	06 (seis)	Curso de Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil e curso de 180 horas na modalidade
Professor de Educação básica I- PEB I.	15 (quinze)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	06 (seis)	Nível Superior com habilitação específica para o exercício do magistério ou licenciatura plena em pedagogia e curso com no mínimo 300 horas de estágio
Professores de educação de jovens e adultos	1 (uma)	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	06 (seis)	Nível Superior com habilitação específica para o exercício do magistério ou licenciatura plena em pedagogia.
Professor de Educação básica II- PEB II	1 (uma) vaga para cada nível de especialidade	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	06 (seis)	Curso de Licenciatura plena com habilitação na área específica para docentes nas áreas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática, que compõem o currículo de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental.
Coordenador Pedagógico	1(uma) vaga para ensino Infantil e 1 (uma) vaga para ensino	Comissão - Nomeação	07 (sete)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação de nível de mestrado ou doutorado na área do magistério e pelo menos cinco anos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

	Fundamental			experiência docente.
Vice-Diretor	01 (uma)	Comissão Nomeação –	08 (oito)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível mestrado ou doutorado na área do magistério e pelo menos cinco anos de experiência docente.
Diretor	1(uma) vaga para ensino Infantil e 1 (uma) vaga para ensino Fundamental	Comissão Nomeação –	09 (nove)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área do magistério e pelo menos cinco anos de experiência docente.
Psicopedagogo	2 (duas) vagas	Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação	03 (três)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em nível de mestrado, mais formação em Psicopedagogia com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos cinco anos de experiência docente.
Auxiliar de Educação Infantil	15 (quinze)	Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação	02 (dois)	Curso de magistério completo com habilitação em educação infantil
Pajem	(em extinção)	-	01 (um)	-
Auxiliar de Sala de atividades Complementares	02(duas)	Concurso Público de Provas e Títulos	04 (quatro)	Curso Técnico ou Superior na área de Música, dança, arte circense, capoeira, xadrez e artesanato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

Parte Integrante da Lei Complementar n.º 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012

Escala de Vencimentos das Classes Docente, Suporte Pedagógico e Auxiliar de Educação.

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	653,73
02	706,89
03	984,31
04	1.172,97
05	1.451,00
06	1.503,23
07	1.968,61
08	2.148,76
09	2.373,95

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III

Parte Integrante da Lei Complementar n.º 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012.

Tabela de Percentual de Valorização da Carreira do Magistério

Denominação	Forma de Computação	Percentual
Quinquênio	A cada 05 (cinco) anos	5%
Merecimento	A cada 02 (dois) anos	2%
Atualização Pedagógica	A cada 05 (cinco) anos	5%

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições dos Empregos de Professor de Educação Infantil, PEB I e II

- Garantir a manutenção da disciplina do corpo docente;
- Participar, efetivamente, da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola bem como de sua execução e avaliação;
- Cumprir as atividades docentes propostas em seu projeto pedagógico socializando com o professor coordenador e direção, as dificuldades encontradas;
- Colaborar no processo de orientação educacional, assegurando constante contato com os pais informando sobre o aproveitamento dos alunos visando a melhora do processo educativo;
- Fazer e manter a escrituração escolar em dia conforme orientações recebidas da direção;
- Participar das reuniões pedagógicas, de HTPE e de HTPCs;
- Ter participação efetiva nas atividades cívicas, culturais e educativas da Escola;
- Participar dos Conselhos e de Instituições Auxiliares da Escola;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;
- Cumprir, cabalmente, suas funções docentes com pontualidade e eficiência;
- Contar com presença de apoio pedagógico na preparação de trabalho, que encontre dificuldade;
- Manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento com os alunos sob sua responsabilidade;
- Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação e aos usuários interessados, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- Diligência para que o prédio e os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino sejam mantidos e preservados;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- Organizar registros de observação dos alunos;
- Manter, rigorosamente, a higiene pessoal;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI

- Planeja, acompanha e registra o desenvolvimento da criança a fim de levar à reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho;
- Acompanha as tentativas da criança e incentiva a aprendizagem oferecendo elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo, bem como a estimula em seus projetos, ações e descobertas, ajudando-a em suas atividades, desafiando-a despertando sua atenção, curiosidade e participação;
- Planeja, executa e avalia o trabalho desenvolvido diretamente com a criança mediante orientação do Professor Coordenador Pedagógico e/ou Diretor da Unidade;
- Mantém os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade;
- Receber a acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da Unidade;
- Registra a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;
- Mantém contatos diários com pais e/ou responsáveis para troca de informações;
- Participa das reuniões e entrevistas com os pais e/ou responsáveis;
- Participa em diversos espaços formativos;
- Desenvolve atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Troca fraldas e roupas das crianças;
- Auxilia e orienta a criança no controle de infecções comuns e visíveis;
- Executa, orienta, acompanha e complementa a higiene das crianças após a defecção e micção;
- Oferece condições e observa o banho de sol das crianças em horários propícios à saúde;
- Dá banho nas crianças de período integral e, quando necessário, nas de período parcial;
- Acompanha, orienta e completa o banho das crianças;
- Procede ao cuidado de higiene das crianças após a alimentação e atividades;
- Higieniza mãos e rostos das crianças;
- Orienta e acompanha a escovação de dentes das crianças;
- Executa, orienta e acompanha a troca de roupas pela criança estimulando para que, gradativamente, ela conquiste autonomia e passe a realizar essas atividades sozinhas;
- Acompanha o sono/repouso das crianças permanecendo no módulo durante o período do sono ou repouso;
- Desenvolve atividade que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança;
- Oferece, acompanha e cuida da alimentação da criança de acordo com as orientações do Departamento da Educação através do cardápio estabelecido pela Nutricionista;
- Organiza, auxilia e orienta alimentação e hidratação das crianças;
- Alimenta e hidrata, com as crianças no colo, quando bebês, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;
- Incentiva as crianças a ingerir os diversos alimentos oferecidos, respeitando o ritmo e o paladar das crianças;
- Estimula a criança a alimentar-se sozinho, visando sua autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Organiza com as crianças a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Responsabiliza-se pelas crianças que aguardam os pais e/ou responsáveis após o horário de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- Organizar registros de observações dos alunos;
- Mantém, rigorosamente, a higiene pessoal;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Participa dos horários de HTPC.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego/Função de:
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil; e,
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental

Descrição Sumária

Dá assistência aos educadores em estabelecimentos de ensino, planeja, orienta e avalia suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

Descrição Detalhada

Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.

Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino.

Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados.

Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível.

Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos.

Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.

Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, assim como os resultados do desempenho dos alunos, tanto nas avaliações internas quanto nas externas;

Atuar no sentido de tornar as ações de Coordenação Pedagógica, espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

Assegurar a participação ativa de todos os professores garantindo realização de um trabalho produtivo e integrador;

Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho orientando-o no planejamento das atividades semanais;

Orientar os professores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem de leitura e escrita, na matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;

Orientar e auxiliar o professor na seleção de estratégias que favorecem as situações de aprendizagem, mediante adoção de práticas docentes significativas;

Orientar e auxiliar no monitoramento dos projetos de recuperação e atividades no contra turno;

Apoiar as ações de capacitação do professor;

Orientar auxiliar o professor na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;

Estimular abordagens multidisciplinares por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas de interesse dos adolescentes e/ou que se mostrem significativos á comunidade;

Apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações que estimulem o intercâmbio cultural de interação participativa e de socialização;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2.012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego/Função de:
Diretor e Diretor de Unidade Escola de Ensino Infantil
Vice-Diretor e Diretor de Unidade Escola Ensino Fundamental

Descrição Sumaria

Dirige estabelecimento de ensino infantil, fundamental e/ou pré-escolar, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Detalhada

Planejar, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar.

Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, hora/aula, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades de ensino.

Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.

Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria-geral, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo.

Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

Definir a linha de ação adotada pela Escola, observada as diretrizes da Administração em atendimento às leis vigentes;

Atribuir em nível de Escola/Núcleo classes e aulas aos professores nos termos da legislação vigente;

Fazer parte de Comissão de Atribuição de Classes/Aulas em nível de município;

Estabelecer o horário de aulas e de expediente à Secretaria, à Biblioteca Escolar, Laboratório de Informática e Laboratório de Recursos Funcionais, quando existem;

Assinar, juntamente com o Secretário todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

- Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, da APPA e do pessoal subordinado;
- Presidir solenidades e cerimônias da Escola;
- Encaminhar, depois de atualizado, o Estatuto da APPA para registro;
- Responder pelo cumprimento no âmbito da Escola, das leis e regulamentos como ainda dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos;
- Delegar competências e atribuições e seus subordinados;
- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;
- Aprovar a Escala de Férias do Pessoal da Escola;
- Controlar a frequência diária do servidor e, atesta a frequência mensal;
- Representar a Escola e responsabiliza-se pelo seu pleno funcionamento perante a comunidade onde está inserida e órgãos públicos;
- Criar condições e estimular experiências que levem ao aprimoramento do processo educativo;
- Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo pessoal administrativo docente, discente, pedagógico e da APPA;
- Controlar a frequência diária dos alunos comunicando aos pais o seu resultado, especialmente quando acontecer a infrequência;
- Promover e presidir atividades que facilitem o bom relacionamento entre os alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e, outros.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego de Psicopedagogo

- Realizar avaliação psicopedagógica das crianças e alunos;
- Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar das crianças e alunos;
- Planejar intervenções psicopedagógicas com crianças e alunos e orientar professores e coordenadores;
- Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;
- Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;
- Acompanhar processo de avaliação dos alunos e orientar a organização do plano individualizado;
- Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- Documentar a avaliação das crianças e alunos;
- Elaborar parecer técnico das crianças e alunos acompanhados quando necessário;
- Participar de fechamento de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência de criança ou aluno no Núcleo ou Escola;
- Participar das reuniões periódicas e das extraordinárias, conforme convocação da direção;
- Participar de programas de cursos ou outras atividades com crianças, alunos, pais, professores e funcionários;
- Gerar estatísticas de atendimento e relatórios de atividades realizadas;
- Realizar pesquisas no contexto da Educação Municipal;
- Planejar e realizar intervenções preventivas com crianças, alunos e professores;
- Orientar pais no acompanhamento escolar dos filhos;
- Supervisionar estagiários;
- Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;
- Participar de estudos de casos, quando necessário;
- Orientar alunos/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- Manter seu quadro horário atualizado;
- Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul , 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Atribuições do Emprego Pajem e Auxiliar de Educação Infantil

- Auxilia e orienta a criança no controle de infecções comuns e visíveis;
- Executa, orienta, acompanha e complementa a higiene das crianças após a defecção e micção;
- Oferece condições e observa o banho de sol das crianças em horários propícios à saúde;
- Dá banho nas crianças de período integral e, quando necessário, nas de período parcial;
- Acompanha, orienta e completa o banho das crianças;
- Procede ao cuidado de higiene das crianças após a alimentação e atividades;
- Higieniza mãos e rostos das crianças;
- Orienta e acompanha a escovação de dentes das crianças;
- Executa, orienta e acompanha a troca de roupas pela criança estimulando para que, gradativamente, ela conquiste autonomia e passe a realizar essas atividades sozinhas;
- Acompanha o sono/repouso das crianças permanecendo no módulo durante o período de sono ou repouso;
- Desenvolve atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança;
- Oferece, acompanha e cuida da alimentação da criança de acordo com as orientações do Departamento de Educação através do cardápio estabelecido pela Nutricionista;
- Organiza, auxilia e orienta a alimentação e hidratação das crianças;
- Alimenta e hidrata, com as crianças no colo, quando bebês, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;
- Incentiva as crianças a ingerir os diversos alimentos oferecidos, respeitando o ritmo e o paladar das crianças;
- Estimula a criança a alimentar-se sozinha, visando sua autonomia;
- Organiza com as crianças a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais e/ou responsáveis após o horário de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;
- Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil;
- Garantir a segurança das crianças na instituição;
- Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;
- Comunicar os superiores hierárquicos e aos pais os acontecimentos relevantes do dia acontecidos com as crianças;
- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis, organizar registros de observações das crianças;
- Participar de atividades extraclases e de reuniões pedagógicas e administrativas;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Manter, rigorosamente, a higiene pessoal.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

Boletim de Avaliação – Promoção por Merecimento

Servidor:

Cargo ocupado:

Grau / Referência atual:

Assinale com X a alternativa mais adequada:

Desempenho Funcional e Eficiência – Dedicção do Servidor e Interesse no Serviço.

A. Técnica de Trabalho

- a) Conhece bem suas atribuições. Possui um bom conhecimento prático de sua unidade de serviço;
- b) Conhecimento limitado de suas atribuições, insatisfatória para sua unidade;
- c) Domina completamente suas atribuições. Possui profundos conhecimentos teóricos do seu trabalho, aplicando-os na prática;
- d) Conhecimento aceitável, apenas prático. Necessita de supervisão.

B. Relações Humanas

- a) Trata a todos com educação. Atitude reservada;
- b) Atitude sempre cordial e solícita. Benquisto por todos;
- c) Atitudes antipática e hostil, criando sérios problemas de relacionamento.
- d) Atitude simpática. Procura relacionar-se bem com todos.

C. Qualidade de Trabalho

- a) Trabalho mal feito, muitas falhas e imperfeições;
- b) Trabalho bem apresentado. Falhas eventuais de pouca importância;
- c) Trabalha com segurança e cuidado. Apresentação irrepreensível;
- d) Às vezes comete falhas. Falta de atenção.

D. Qualidade do Trabalho

- a) Atende bem ao ritmo do trabalho. Procura sempre produzir mais;
- b) É rápido no ritmo do trabalho, dando vazão com facilidade a aumentos inesperados de serviços;
- c) Ritmo de trabalho relativamente lento, em comparação ao que se poderia esperar dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Excessivamente lento, não atingindo os limites mínimos exigidos pela unidade.

E. Assiduidade

- a) Não teve nenhuma falta durante o ano;
- b) Faltou duas vezes;
- c) Faltou três ou quatro vezes
- d) Faltou mais de quatro vezes.

F. Pontualidade

- a) Nunca se atrasa.
- b) Chega sempre atrasado
- c) Às vezes chega atrasado.

G. Dedicção à Prefeitura Municipal

- a) É dedicado ao trabalho e procura sempre atender aos interesses da organização. É digno de confiança.
- b) É indiferente às razões do seu trabalho e não para os resultados que essa;
- c) Por sua maneira de dedicar-se à organização, pode-se confiar a ele qualquer missão que exija inteira confiança. Está sempre preocupado com a importância e o bom nome da organização.
- d) Não é daqueles que se possa confiar cegamente. A importância que dá ao trabalho vai até o ponto de não exigir dele dedicação especial. Seu real interesse pela organização pode ser locado em duvida.

H. Comportamento no Trabalho

- a) Disciplina aceitável. Pequenas falhas na observância de normas;
- b) Segue rigorosamente as normas. Destaca-se pela disciplina;
- c) Indiferente à hierarquia e relações no trabalho;
- d) Deixa-se conduzir normalmente pelo superior. Raramente afasta-se das normas.

I. Colaboração com o grupo

- a) Dificilmente participa e emite opiniões;
- b) Participa ativamente quando solicitado, apresentando sugestões;
- c) Participa sempre de forma espontânea, compreendendo situações, emitindo opiniões;
- d) Participa quando solicitado, mas não apresentar sugestões.

J. Zelo com Equipamentos e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Frequentemente preocupa-se com a conservação e limpeza evitando desperdícios;
- b) Sempre atento e cuidadoso ao operar e manusear ferramentas, máquinas e equipamentos, preocupa-se com zelo total;
- c) Sempre que é exigido, preocupa-se em cuidar dos materiais e equipamentos de que se faz uso;
- d) Nunca se preocupa em zelar pelos materiais e equipamentos de que se utiliza.

- O referido Boletim de Avaliação será preenchido e terá as seguintes assinaturas:

Assinatura do Chefe Imediato

Assinatura do Diretor da Escola

Assinatura do Assessor Municipal de Educação



Cidade: São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.331, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Regulamenta e define critérios para avaliação constantes nos incisos II a VI do § 1º do artigo 45 da Lei 1.477 de 04 de abril de 2012 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de RIBEIRÃO DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 95, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 45, da Lei nº. 1.477 de 04 de abril de 2012 tem por objetivo precípuo a valorização, por merecimento, dos profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que a legislação em epígrafe não está regulamentada de modo a permitir o acréscimo na remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir notas de zero (0) a dez (10) pontos nos critérios constantes dos incisos II a VI do § 1º do art. 45;

CONSIDERANDO a relevância e importância do desempenho profissional e da avaliação institucional para a melhoria da qualidade de ensino oferecido e que a regulamentação atende aos ditames da Lei de Diretrizes e Base da Educação;

DECRETA:

Artigo 1º - Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, fica atribuída notas zero (0) a dez (10) pontos para cada critério nos seguintes termos:

- I. Na avaliação do comprometimento e atitudes profissionais, fica atribuído notas de:
 - a) 10 (dez) pontos para avaliação tida como "ótimo";
 - b) 5,0 (cinco) pontos para avaliação tida como "bom", e;
 - c) 00 (zero) ponto para avaliação tida como "ruim".
- II. Na participação em curso de formação continuada, fica atribuída notas de:
 - a) 10 (dez) pontos para participação em 100% (cem por cento) dos cursos;
 - b) 5,0 (cinco) pontos para participação em 50% (cinquenta por cento) dos cursos;
 - c) 00 (zero) ponto para participação inferior a 50% (cinquenta) por cento dos cursos ofertados.
- III. Na participação em projetos realizados pela Unidade Escolar, fica atribuída notas de:
 - a) 10 (dez) pontos para participação em 100% (cem por cento);
 - b) 5,0 (cinco) pontos para participação em 50% (cinquenta por cento);
 - c) 00 (zero) ponto para participação inferior a 50 % ou nenhuma participação.
- IV. Na participação em Conselhos relacionados com a área da Educação, fica atribuído nota de:
 - a) 10 (dez) pontos para participação em 03 (três) Conselhos, com no mínimo 50% de presença nas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

- b) 5,0 (cinco) pontos para participação em 02 (dois) Conselhos, com no mínimo 50% de presença nas reuniões; e,
- c) 00 (zero) ponto para participação inferior a 02 (dois) conselhos ou nenhuma participação nos Conselhos da área da Educação.

V. Na avaliação consistente no relacionamento entre profissionais do magistério e da Educação, com alunos e pais, fica atribuída nota:

- a) 10 (dez) pontos para avaliação tida como "ótimo".
- b) 5,0 (cinco) pontos para avaliação tida como "bom", e,
- c) 00 (zero) ponto para avaliação tida como "ruim".

Parágrafo Único. Atualmente existem os seguintes Conselhos que se relacionam com a área da Educação: Conselho Municipal da EDUCAÇÃO; Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal da MERENDA ESCOLAR.

Artigo 2º - Os critérios de que tratam os incisos de I e V do art. 1º acima serão avaliados levando-se em consideração os seguintes elementos:

I - Para o critério de comprometimento e atitude profissional:

a) Terá comprometimento e atitude profissional tido como **ÓTIMO** o profissional que dominar completamente suas atribuições; possuir profundos conhecimentos do seu trabalho; aplicando-os na prática; trabalhar com segurança e cuidado; ser rápido no ritmo do trabalho; dedicar-se à organização, podendo confiar a ele qualquer missão que exija inteira confiança; estar sempre preocupado com a importância e o bom nome da organização; seguir rigorosamente as normas; destacar-se pela disciplina; participar sempre de forma espontânea, compreendendo situações, emitindo opiniões; participar de todos as datas cívicas, culturais e comemorativas do Município relacionados à educação;

b) Terá comprometimento e atitude profissional tido como **BOM** o profissional que possuir bom conhecimento prático de sua unidade de serviço, mas não dedica muito ao trabalho; apresentar dificuldade de trabalhar em grupo; dificuldade em participar e emitir opiniões; obter pequenas falhas na observância de normas; ser pontual nas entregas dos trabalhos;

c) Terá comprometimento e atitude profissional tido como **RUIM** o profissional que possuir conhecimento limitado de suas atribuições, insatisfatória para sua unidade; necessitar de supervisão; falta de atenção; ritmo de trabalho excessivamente lento, não atender aos limites mínimos exigidos pela unidade; indiferente à hierarquia e relações no trabalho; não participar de trabalhos em grupo.

II - Para o critério referente ao relacionamento com os profissionais do magistério e da educação, alunos e pais:

a) Terá avaliação tida como **ÓTIMO** o docente que apresentar bom relacionamento com os profissionais do magistério e da educação, com alunos e pais;

b) Terá avaliação tida como **BOM** o docente que apresentar bom relacionamento com os profissionais do magistério e da educação e com alunos;

c) Terá avaliação tida como **RUIM** o profissional que deixar de apresentar bom relacionamento com alunos e pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encosta

Artigo 3º - A avaliação dos critérios constantes dos incisos I a III e V do art. 1º acima será efetuada pelas seguintes autoridades educacionais da Rede Municipal de Educação: Diretora da Unidade Escolar e Coordenadora Pedagógica onde o docente exerce seu magistério.

Parágrafo Único. Na avaliação do critério relacionado ao **relacionamento com os profissionais do magistério**, participarão também, além das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo, os docentes da Unidade Escolar.

Artigo 4º - As disposições que tratam os incisos de II, III e V do art. 1º, deverão ser previsto em calendário escolar e para fins de enquadramento obedecerão as seguintes condições:

I - O Departamento Municipal de Educação fará publicar no início do ano letivo, em jornal declarado oficial, a relação/quantidade dos projetos a serem desenvolvidos pela unidade escolar, bem como dos cursos que serão disponibilizados aos docentes.

II - As presenças nas reuniões nos referido conselhos, para fins de comprovação, deverão constar em referidas atas.

III - Com relação ao inciso V, o bom relacionamento deverá ser realizado através de ficha de avaliação, podendo com relação aos pais ser designado em ata dois representantes.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 42, parágrafo único da Lei 1.477/2012, o requerimento deverá ser protocolado até 31 de janeiro para análise e aprovação.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2012.

Paço Municipal Pref. Daniel Martins Romeira, 19 de dezembro de 2014.

Ellana Maria Rorato Manso
Prefeita Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração

Márcio Jácomo Beffa
Dir. do Departamento de Administração